



RECURSO N° 466, DE 2010.
(Do Sr. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e outros)

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 2.986, de 2008.

Senhor Presidente,

Os deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do RICD, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 2.986/08, que veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito, pelas seguintes razões:

Num país de tantas desigualdades, a preocupação com as camadas mais desfavorecidas da população brasileira deve sempre permear a atuação do Estado, agente responsável, segundo a Constituição Federal, pela erradicação da pobreza e pela redução das desproporções sociais e regionais.

Entretanto, a fórmula concebida pela proposta, ao estimular o inadimplemento por parte dos consumidores, restará por onerar, ainda mais, todos os usuários dos serviços públicos, sobretudo os de baixa renda. Pois, acabará estimulando o inadimplemento por parte dos consumidores.

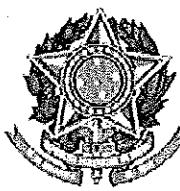
Em regra, os serviços de água, esgoto, energia e telefone são primeiramente consumidos e, depois, pagos. Por conta dessa peculiaridade, há o corte do fornecimento do serviço e só depois a inclusão do nome da pessoa natural ao cadastro de restrição ao crédito. Constituindo apenas, o exercício do direito das concessionárias de inviabilizar o crédito, obrigando o consumidor a quitar o débito e cumprir com suas obrigações contratuais.

Com a aprovação deste projeto traria consequente, insegurança jurídica para o Ordenamento brasileiro, além de transferir os custos para os demais consumidores, acarretando majoração linear no preço do produto e, em decorrência, proporcional sobre peso nas despesas das famílias de baixa renda que, cumpridoras de suas obrigações, mantém em dia seus pagamentos.

Se o intuito do Parlamento é amenizar a situação da população de baixa renda, que enfrenta dificuldades para custear despesas básicas, o meio adequado, seria a implementação de mecanismo de subsídios sociais mais justos, como descontos tarifários, desoneração tributária, entre outros. E não o



5F3EF5EC12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO – PP/RS

caminho inverso, incentivando ao não pagamento ou ao pagamento com significativo atraso, por um serviço efetivamente usufruído pelo usuário.

Sendo assim, requer a apreciação deste Plenário para que rejeite o PL 2986/08.

Sala das comissões, em de 2010.

18/05/09
DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO
PP/RS



5F3EF5EC12

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 424 – 70160-900 – Brasília/DF

Contatos: Gab.(61) 3215-5424 / 3215-3424 Fax:(61) 3215-2424
e-mail:dep.joseotaviogermano@camara.gov.br

Escritório no Estado:(51)3208-0011 / 3208-2256
blog: joseotaviogermano.blogspot.com